



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#A Casa Do Povo

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A DISPENSA Nº 01.02.01/2023

contrato n: 02.02.01/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

EMPRESA: LIDERANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

VIGENCIA: 01/01/2024 Á 30/11/2024.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 28/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1001.100.01.031.0001.2.001

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCOS AURÉLIO DE ARAUJO

**UNIDADE ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

JANEIRO/2024



DESPACHO

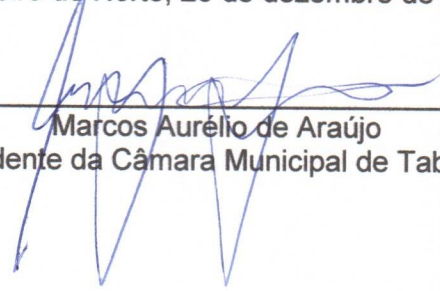
Senhor Assessor Jurídico,



Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria o contrato nº 02.02.01/2023 firmado pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, com a empresa **LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento final para 31 de dezembro de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de apoio administrativo, junto a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce, decorrente do processo de contratação direta, pela Dispensa de Licitação nº 01.02.01/2023.

Tendo em vista que os serviços prestados são necessários, essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, além de serem executados com a devida regularidade e qualidade, considerando, ainda, que os mesmos se mostram vantajosos para a Administração, também, sob o aspecto financeiro e que seu vencimento dar-se-á em 31 de dezembro de 2023, e que há previsibilidade de prorrogação do referido processo e no próprio contrato, acima citado, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato pelo período de 11 (onze) meses, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Tabuleiro do Norte, 26 de dezembro de 2023.



Marcos Aurélio de Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



PARECER JURÍDICO



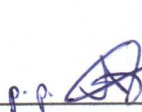
Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas,

Vem a esta Assessoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a prorrogação de prazo do contrato nº 02.02.01/2023 firmado pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, com a empresa **LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento final para 31 de dezembro de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de apoio administrativo, junto a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce, decorrente do processo de contratação direta, pela Dispensa de Licitação nº 01.02.01/2023.

O referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado pelo período de 11 (onze) meses, conforme estabelece o artigo 107, da Lei nº 14.133/21.

É o nosso parecer.

Tabuleiro do Norte, 26 de dezembro de 2023.


Advogada
OAB/CE 29.143
Ana Paula Maurício Gondim
Advogada – OAB/CE nº 29.143
Assessora Jurídica





AUTORIZAÇÃO



Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pelo(a) empresa **LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa Assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual pelo período de 11 (onze) meses, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024, fixando o seu novo vencimento em 30 de novembro de 2024.

Tabuleiro do Norte, 27 de dezembro de 2023.

Marcos Aurélio de Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, COM A EMPRESA
LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA**



A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maia Alarcon, 371, Centro, em Tabuleiro do Norte - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 69.727.899/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr(a). Marcos Aurélio de Araújo, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.827.294/0001-98, com endereço na Rua Vinte e Um, nº 257, Tabuleiro do Catavento, Russas - Ceará, CEP: 62.900-000, representada por seu sócio administrador, Sr. Josenilson Lopes de Menezes, portador do CPF nº 733.419.913-87, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato nº 02.02.01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de apoio administrativo, junto a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce, decorrente do processo de contratação direta, pela Dispensa de Licitação nº 01.02.01/2023, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento legal o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, pelo período de 11 (onze) meses. Portanto, terá vigência de 01 de janeiro de 2024, até 30 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, como pela sua previsibilidade no próprio processo e no instrumento contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial





prorrogar o referido contrato pelo período de 11 (onze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

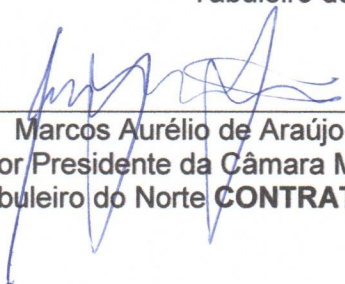
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

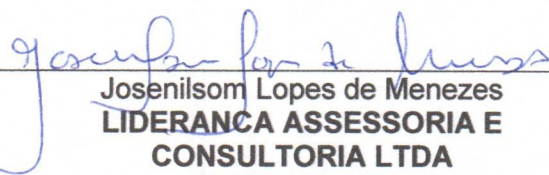
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Tabuleiro do Norte, 28 de dezembro de 2023.



Marcos Aurélio de Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal
de Tabuleiro do Norte **CONTRATANTE**



Josenilson Lopes de Menezes
**LIDERANCA ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS:

01. Helen Autyria Freitas Jaluano
Nome :
CPF : 009.085 183 96

02. FRANCISCO NUNO SOUZA
Nome :
CPF : 355 543-983-91





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, torna público o extrato do primeiro Aditivo ao contrato nº 02.02.01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de apoio administrativo, junto a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce, decorrente do processo de contratação direta, pela Dispensa de Licitação nº 01.02.01/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

CONTRATADO(A): LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até, 30 de novembro de 2024.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Josenilsom Lopes de Menezes

ASSINA PELA CONTRATANTE: Marcos Aurélio de Araújo

Tabuleiro do Norte, 02 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio de Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte





CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do primeiro Aditivo ao contrato nº 02.02.01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de apoio administrativo, junto a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce, decorrente do processo contratação direta, pela Dispensa de Licitação nº 01.02.01/2023, foi afixado no flanelógrafo desta Instituição, no dia 02 de janeiro de 2024, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tabuleiro do Norte, 02 de janeiro de 2024.

Marcos Aurélio de Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 24.827.294/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:31:53 do dia 28/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2024.

Código de controle da certidão: **78E4.C102.1E4B.96C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202330178195

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 24827294000198
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/11/2023 ÀS 13:45:25
VÁLIDA ATÉ 21/01/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
Secretaria de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA ECONÔMICA



Nº 0000001028

Razão Social

LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000437701

C.N.P.J.: 24827294000198

Bairro

TABULEIRO DO CATAVENTO

CEP

62900000

Localizado R VINTE E UM, 257 - - RUSSAS-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

29934 - LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Endereço

R VINTE E UM, 257

Documento

C.N.P.J.: 24.827.294/0001-98

TABULEIRO DO CATAVENTO RUSSAS-CE CEP: 62900000

No. Requerimento

0000001028/2023

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Ressalvado o direito do Município de Russas de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados, ou que se verifique a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria de Finanças CERTIFICA que a situação fiscal do(a) contribuinte acima identificado(a) é REGULAR até a presente data.

A autenticidade dessa certidão deverá ser confirmada no site <https://russas.ce.gov.br/>

RUSSAS-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 17/02/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000001028





PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

Secretaria de Finanças



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2023/000001028

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 24.827.294/0001-98
DATA DE EMISSÃO: 20/12/2023

Esta CERTIDÃO NEGATIVA ECONÔMICA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 17/02/24
RUSSAS-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 20/12/23 às 08:47:13

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.827.294/0001-98
Razão Social: LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIREL
Endereço: RUA VINTE E UM 0257 / TABUL DO CATAVENTO / RUSSAS / CE / 62900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2023 a 10/01/2024

Certificação Número: 2023121221054699618540

Informação obtida em 20/12/2023 08:49:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.827.294/0001-98
Certidão n°: 42414166/2023
Expedição: 21/08/2023, às 09:21:28
Validade: 17/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIDERANCA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.827.294/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.